



**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO
DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO
- RUA EGAS MONIZ –**



Preâmbulo

A cidade de Odivelas depara-se com uma grande carência de lugares de estacionamento, não possuindo o Município espaços em número suficiente, de forma a resolver eficazmente este constrangimento;

A procura de uma solução integrada para o estacionamento em Odivelas, não prejudica a busca de soluções pontuais, que contribuam, desde já, para minorar situações problemáticas;

Assim, o estacionamento de veículos de residentes – munícipes da cidade de Odivelas – assume particular relevo na política do actual Executivo Camarário, integrado no objectivo mais vasto de tornar a cidade num lugar onde se possa viver condignamente;

Uma das facetas em que se desdobra o objectivo de proporcionar condições condignas aos munícipes de Odivelas é assegurar lugares de estacionamento de veículos de residentes.

Por esse facto e de modo a facilitar a vida dos munícipes e de todos os que necessitam de se deslocar ao centro da Cidade de Odivelas, construiu-se o Parque de Estacionamento Subterrâneo da Rua Prof. Dr. Egas Moniz.

Pretende-se com este equipamento dotar a Cidade de um espaço moderno e funcional ao serviço dos munícipes e que facilite a mobilidade e acessibilidade urbana.

Este Regulamento tem por objectivo definir um conjunto de normas de utilização do Parque, os direitos e deveres decorrentes da sua utilização e as taxas e regimes de pagamento.

O presente Regulamento é elaborado de acordo com o n.º 8 do artigo 112º e do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, tendo como leis habilitantes:



- a) A alínea c) do n.º1 do artigo 13º e a alínea a) do n.º 1 do artigo 18º da Lei 159/99, de 14 de Setembro;
- b) O disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 64º, alínea f) do n.º 2 e alínea d) do n.º 7 em conjugação com o disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64º e alíneas a) do n.º 2 do artigo 53º todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro;
- c) A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei nº 117/2009 de 29 de Dezembro; e a Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro; rectificada pela Declaração de Rectificação nº 14/2007, de 15 de Fevereiro, alterada pela Lei nº 22-A/2007, de 29 de Junho, Lei nº 67-A/2007, de 31 de Dezembro e Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril;
- d) Os artigos 70º, 71º e 163º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei nº 114/94, de 3 de Maio, revisto e republicado pelos Decretos-Lei n.ºs 2/98, de 3 de Janeiro e 265-A/2001, de 28 de Setembro, alterado pela Lei n.º 20/2002, de 21 de Agosto e Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro;
- e) Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril.

Foi dispensada a apreciação pública do presente projecto de Regulamento, a qual vem regulada no art. 118º do Código do Procedimento Administrativo, com fundamento no facto de não se encontrar publicado o quadro legal que enforma a audição dos interessados, nos termos do art. 117º, nº 1 do Código do Procedimento Administrativo.



Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras de utilização do Parque de Estacionamento Subterrâneo da Rua Prof. Dr. Egas Moniz, em Odivelas, adiante designado por Parque.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os “Utilizadores” do Parque, independentemente do regime de utilização dos serviços do mesmo.

Artigo 3º

Afixação

O presente Regulamento está afixado na recepção do Parque, e no sítio da internet em www.cm-odivelas.pt

Artigo 4º

Livro de Reclamações

Na recepção do Parque existirá à disposição dos “Utilizadores” um livro de reclamações relativas ao funcionamento do mesmo, incluindo a actuação do seu pessoal.

Artigo 5º

Caracterização do Parque

1. O Parque de Estacionamento Subterrâneo da Rua Professor Dr. Egas Moniz tem 146 lugares de estacionamento distribuídos por dois pisos:



a) Piso inferior – composto por 91 lugares, dos quais 26, no mínimo, destinam-se a utilizadores ocasionais incluindo os 3 lugares destinados a deficientes, grávidas e acompanhantes de crianças de colo, 12 para utentes com avença para motociclos e os restantes a utentes com avença de automóveis.

b) Piso superior – composto por 55 lugares destinados apenas a Utentes com avença de automóveis.

2. No acesso ao Parque é facultada informação sobre o número de lugares vagos, sobre as taxas horárias em vigor e horários de funcionamento.

3. É proibida a definição de lugares de estacionamento no Parque.

4. O Município de Odivelas, entidade responsável pela administração do Parque, poderá diminuir ou aumentar a previsão de lugares fixada nos pisos, em casos devidamente fundamentados, mediante análise da ocupação concreta da totalidade do Parque.

Artigo 6º

Partes especificadas e partes comuns

1. O parque de estacionamento é constituído por partes especificadas e por partes comuns.

2. São partes especificadas, para efeitos do presente Regulamento, aquelas que se destinam ao estacionamento de veículos ligeiros e que se encontram representadas pelos números 1 a 146, correspondendo os restantes espaços e partes de uso comum.

3. Cada parte especificada ou numerada passa a ser designada por lugar.

4. São partes comuns do Parque de estacionamento, designadamente, as seguintes:

- a) Entradas, corredores, espaços de circulação para veículos e peões, escadas, elevadores;
- b) Divisão de serviço para controlo de entrada e saída de veículos;
- c) Rede Geral de distribuição de energia eléctrica e respectivos aparelhos eléctricos;
- d) Sistema de ventilação e respectivas tubagens;
- e) Sistema de detecção, alarme e prevenção de incêndios;



- f) Rede telefónica e respectiva tubagem;
- g) Rede geral de esgotos e respectiva caixa de descarga;
- h) Rede geral de canalizações e bombas elevatórias;
- i) Instalação sanitária;
- j) Todos os compartimentos, bens e/ou equipamentos destinados a serviços técnicos e/ou a serviços para utilização do pessoal afecto ao Parque.

Capítulo II – Funcionamento do Parque

Artigo 7º

Regimes de utilização do Parque

1. Os regimes de utilização do Parque, à disposição dos “Utilizadores”, são os seguintes:

- a) Regime de Rotatividade com pagamento por Fracção de Tempo;
- b) Regime de Utilização sem Reserva de Lugar:
Avença Mensal ou Trimestral de Utilização Total (24 horas);
- c) Regime de Utilização Nocturna sem Reserva de Lugar:
Avença Mensal ou Trimestral de Utilização Nocturna;
- d) Regime de Utilização Diurna sem Reserva de Lugar:
Avença Mensal ou Trimestral de Utilização Diurna;

2. No Regime de Rotatividade com pagamento por Fracção de Tempo o utilizador tem direito ao estacionamento de um veículo automóvel ligeiro, em qualquer lugar vago dentro do conjunto de lugares disponíveis para este regime durante um período de tempo e dentro do horário definido, mediante o pagamento de uma taxa, em função do período utilizado.

3. Regime de Utilização sem Reserva de Lugar – Avença Mensal ou Trimestral de Utilização Total (24 horas). O utente tem direito ao estacionamento de um veículo automóvel ligeiro ou de motociclo, em qualquer lugar disponível no Parque, para o efeito, a qualquer hora e dia, e por qualquer período de tempo, dentro do prazo de vigência da avença, mediante o pagamento mensal ou trimestral da taxa devida para o período contratado.



4. Regime de Utilização Nocturna, sem Reserva de Lugar – Avença Mensal ou Trimestral de Utilização Nocturna. O utente tem direito ao estacionamento de um veículo automóvel ligeiro ou motociclo, em qualquer lugar disponível no Parque, para o efeito, em qualquer dia e dentro do horário adiante definido, no período de validade da avença, mediante o pagamento mensal ou Trimestral da correspondente taxa.

5. Regime de Utilização Diurna, sem Reserva de Lugar – Avença Mensal ou Trimestral de Utilização Diurna. O utente tem direito ao estacionamento de um veículo automóvel ligeiro ou motociclo, para o efeito, em qualquer lugar e em qualquer dia útil, dentro do horário adiante definido e no prazo de vigência da avença, mediante o pagamento mensal ou trimestral da taxa estabelecida.

Artigo 8º

Classe de veículos com acesso ao Parque

1. Apenas podem estacionar no Parque, os veículos automóveis ligeiros e motociclos em lugares próprios para o efeito, adiante designados por veículos.

2. Não é permitido o estacionamento dos seguintes veículos:

- a) Veículos com altura superior a dois metros;
- b) Veículos que transportem mercadorias perigosas;
- c) Veículos movidos a gás de petróleo liquefeito (GPL);
- d) Veículos movidos a gás natural comprimido (GNC);
- e) Veículos pesados;
- f) Auto caravanas;
- g) Qualquer tipo de atrelado;
- h) Ciclomotores.

3. Não é permitido também o estacionamento de veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou à publicidade de qualquer natureza, desde que, comprovadamente, se encontrem estacionados no parque com alguma dessas finalidades.



Artigo 9º

Horário de funcionamento

1. O Parque de estacionamento tem os seguintes horários de funcionamento:
 - a) Regime de Rotatividade com Pagamento por Fração:
Todos os dias da semana, das 07h às 22h00.
 - b) Regime de Utilização sem Reserva de Lugar – Avença Mensal ou Trimestral de Utilização Total (24h00):
Todos os dias da semana, 24h00 por dia.
 - c) Regime de Utilização Nocturna – Avença Mensal ou Trimestral Nocturna:
Dias úteis, das 19h30 às 08h00.
Sábados, Domingos e feriados: 24h00 por dia.
 - d) Regime de Utilização Diurna – Avença Mensal ou Trimestral Diurna:
Dias úteis das 08h30 às 19h00.
2. Independentemente do horário atrás definido, o Parque pode encerrar por motivos de força maior.
3. Consideram-se motivos de força maior, designadamente:
 - a) Ocorrência de catástrofes naturais;
 - b) Situações anómalas que envolvam perigo para os “Utilizadores”, entes ou respectivos veículos;
 - c) Necessidade de se proceder a reparações no interior do Parque, devendo este, para o efeito, estar, total ou parcialmente, livre ou devoluto.
4. Nas situações de previsibilidade de encerramento do Parque, tal deverá ser comunicado aos seus “Utilizadores”, mediante painéis afixados no interior e nos acessos ao Parque, com a antecedência mínima de 72 horas.
5. Nas situações de imprevisibilidade, o encerramento do Parque deverá ser comunicado aos seus “Utilizadores”, também por painéis afixados, tão breve quanto possível.
6. No caso do impedimento de utilização do Parque por causa imputável à Administração do mesmo, os utentes serão ressarcidos em singelo pelo número de dias que pagaram e estiveram sem usufruir do Parque.



Artigo 10º

Utilização do Parque

1. A utilização do Parque é reservada unicamente aos veículos dos seus “Utilizadores”. O seu acesso e circulação são interditos a quem não o pretender utilizar ou nele não tenha veículo.
2. Para efeitos do presente Regulamento são considerados “Utilizadores”, os utentes e os utilizadores ocasionais.

Artigo 11º

Utilizadores ocasionais

Consideram-se utilizadores ocasionais, aqueles que não são titulares de cartão de utente.

Artigo 12º

Utentes

1. Consideram-se utentes, para os fins constantes do presente Regulamento, quaisquer cidadãos residentes no concelho de Odivelas, com morada permanente, bem como quaisquer indivíduos que exerçam a sua actividade profissional no concelho.
2. É autorizada a celebração de contratos de avença mensal ou trimestral de estacionamento sem reserva de lugar para utentes.
3. Entende-se por estacionamento sem reserva de lugar o direito que o titular da avença tem de ocupar um qualquer lugar disponível no Parque para o efeito.

Artigo 13º

Prova da qualidade de utente

A prova da sua qualidade de utente é efectuada através de documento que comprove a morada, nomeadamente, uma factura de fornecimento de água, electricidade, telefone, do cartão de eleitor, cartão de cidadão ou mediante documento emitido pela entidade patronal, no caso das pessoas que exerçam uma actividade profissional no concelho de Odivelas.



Artigo 14º

Procedimentos acesso

1. Para aceder ao Parque, os utilizadores ocasionais em Regime de Rotatividade com Pagamento por Fracção de Tempo, devem obter o título codificado de acesso, junto ao equipamento colocado ao seu dispor no acesso de entrada, ou, em caso de não funcionamento deste equipamento, junto dos vigilantes do Parque.
2. Os utentes em Regime de Utilização Sem Reserva de Lugar deverão validar o cartão de acesso no equipamento de controlo colocado no acesso de entrada no Parque.

Artigo 15º

Pagamento

1. Os utilizadores ocasionais em Regime de Rotatividade com Pagamento por Fracção devem proceder ao pagamento do montante devido pela utilização do Parque, na máquina de pagamento automático existente no piso (-1) em local para o efeito sinalizado.
2. Os utentes em regime de utilização com avença mensal ou trimestral sem reserva de lugar procederão ao pagamento da mesma na Tesouraria Municipal ou noutro local, para o efeito destinado pela Câmara Municipal de Odivelas, até ao último dia útil imediatamente anterior ao termo do prazo da sua vigência ou suas renovações.
3. A falta de pagamento na data devida por parte dos utentes em Regime de Utilização Sem Reserva de Lugar implica a imediata suspensão do direito de utilização do Parque e o cancelamento automático do cartão de acesso.



Artigo 16º

Procedimentos de saída

1. Para sair do Parque, os utilizadores ocasionais em Regime de Rotatividade, com Pagamento por Fracção, devem introduzir o título codificado de acesso, depois de validado pelo pagamento, no equipamento de controlo de saída colocado na zona de “saída de veículos”, para o que dispõem de catorze minutos após o pagamento. Se a saída do veículo não se verificar nesse período de tempo, haverá lugar ao pagamento do valor correspondente ao período mínimo de estacionamento iniciado.
2. Os utentes em Regime de Utilização Sem Reserva de Lugar deverão validar o cartão de acesso no equipamento de controlo de saída colocado na zona de “saída de veículos”.

Artigo 17º

Procedimentos gerais

1. A procura de lugar e o estacionamento dos veículos serão realizados pelos “Utilizadores”, sob a sua inteira responsabilidade, tendo em atenção as zonas e sentidos de circulação estabelecidos.
2. A circulação no interior do Parque fica sujeita às disposições do Código de Estrada e Legislação Complementar.
3. Todos os veículos devem dar prioridade ao outro que manobre para estacionar.
4. O veículo que saia de um lugar de estacionamento deve dar prioridade aos veículos que se desloquem nas vias de circulação.
5. Os condutores devem desligar o motor dos veículos assim que terminarem a manobra de estacionamento, só o devendo voltar a ligar quando estiverem para reiniciar a marcha.
6. Por questões de segurança, não é permitida a permanência de pessoas ou animais dentro dos veículos depois de estacionados.
7. Quando os lugares de estacionamento estiverem todos ocupados, para além dos destinados aos utentes, o Parque será encerrado, com a proibição de entrada de veículos, sendo reaberto logo que deixe de se verificar aquela circunstância.



8. A proibição de entrada no Parque será anunciada com a utilização da palavra “Completo” no painel existente no exterior à entrada do Parque.

9. Não é permitido lavar, reparar ou proceder a trabalhos de manutenção em veículos no interior ou nos acessos do Parque, salvo casos de força maior e nos estritos limites do necessário para a remoção do veículo do interior do Parque.

10. Não é permitido, salvo nos casos de perigo iminente, o emprego de sinais sonoros.

11. A carga e descarga de volumes não poderão prejudicar os serviços normais do Parque.

Artigo 18º

Cartões de acesso

1. Mediante o pagamento do valor constante da tabela de taxas anexa ao presente regulamento, serão atribuídos cartões de acesso aos utentes em Regime de Utilização Sem Reserva de Lugar.

2. Os utentes são responsáveis pela guarda e conservação dos cartões devendo notificar imediatamente o Município de Odivelas, por escrito, do respectivo extravio, danificação ou roubo.

3. Em caso de extravio, roubo ou danificação do cartão, o utente deverá solicitar segunda via do mesmo, que terá o seu custo agravado em 100% do valor em vigor para a emissão da primeira via de acordo com a tabela de taxas em vigor.

4. A falta de pagamento da avença devida implica o cancelamento automático do respectivo cartão.

Artigo 19º

Comandos de acesso

1. Será atribuído a cada utente um comando de acesso ao Parque, mediante a prestação de uma caução fixada pela Câmara Municipal como garantia da devolução do mesmo em bom estado de funcionamento e de conservação.



2. O comando de acesso será entregue pela entidade que administra o Parque, em bom estado de conservação e em pleno funcionamento, aos utentes na data de assinatura do contrato de avença.
3. No final do contrato de avença ou suas renovações os utentes obrigam-se a restituir o comando de acesso em bom estado de conservação e em pleno funcionamento.
4. A caução prevista no número um do presente artigo será devolvida ao utente no final do contrato de avença ou suas renovações, após verificação pela entidade responsável pela administração do Parque ou quem esta indicar para o efeito, que o comando de acesso encontra-se em bom estado de conservação e em pleno funcionamento.

Artigo 20º

Perda ou extravio do título de acesso

1. O bilhete de estacionamento, retirado na máquina de entrada do Parque e validado através de pagamento na máquina de pagamento automático, é considerado como o único título válido para confirmação da hora e data de entrada, hora e data de saída e efectivação do pagamento.
2. Em caso de perda ou extravio do bilhete de estacionamento pelos utilizadores ocasionais, é conferido ao Município o direito de lhes cobrar o valor de um estacionamento correspondente a um mínimo de 24 horas.
3. Caso o veículo do utilizador ocasional tenha permanecido no interior do Parque mais de 24 horas, o Município poderá cobrar taxas de 24 horas por cada dia de permanência do veículo, incluindo o dia em que o utilizador ocasional pretende retirar o mesmo e independentemente da hora em que o faça.
4. Para efeitos de determinação do número de dias em que um veículo fica estacionado no interior do Parque, o Município realizará relatórios diários, pelos quais se identificam os veículos que permanecem no Parque de estacionamento por mais de 24 horas, sem título válido.



Artigo 21º

Estacionamento Abusivo

1. Entende-se por estacionamento abusivo, os veículos que:
 - a) Se encontrem estacionados mais de cinco dias sem que o proprietário proceda ao pagamento do valor das taxas correspondentes a esse período;
 - b) Estacionem fora dos lugares destinados a esse efeito;
 - c) Permaneçam no Parque por períodos superiores a quarenta e oito horas e apresentem sinais exteriores evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;
2. A determinação do número de dias é feita nos termos previsto no número quatro do artigo anterior.
3. No caso de estacionamento abusivo, o Município de Odivelas promoverá a remoção do veículo para local do Parque que entenda conveniente ou para depósito exterior existente para o efeito, sendo da responsabilidade do proprietário do veículo a totalidade dos custos dessa remoção.

Artigo 22º

Procedimentos de segurança

1. É proibida a prática no Parque de toda e qualquer actividade susceptível de causar perigo em pessoas ou bens, designadamente:
 - a) Introduzir no Parque substâncias explosivas ou materiais combustíveis ou inflamáveis;
 - b) Fazer fogo no interior do Parque;
 - c) Fazer uso, não autorizado, das tomadas de corrente e das instalações eléctricas existentes no Parque;
 - d) Introduzir no Parque quaisquer substâncias ilegais ou para cuja posse seja necessária autorização legal de que o utente não seja beneficiário e portador;
 - e) Estacionar no Parque veículo de que não seja legítimo proprietário, locatário ou beneficiário legal, a qualquer título, da respectiva utilização.



2. Em caso de incidente de qualquer natureza (incêndio, corte de energia, paragem de ventilação ou outros) os “Utilizadores” deverão respeitar e obedecer às regras gerais de segurança afixadas no Parque, bem como às instruções transmitidas pelos responsáveis do mesmo.

Capítulo III – Gestão e Administração

Artigo 23º

Gestão, administração e exploração do Parque

A exploração, gestão e administração do Parque compete à Câmara Municipal de Odivelas, a qual se obriga a zelar pela higiene, limpeza, conservação e manutenção do mesmo, bem como a preservar a operacionalidade das instalações e sua segurança interna.

Artigo 24º

Higiene e Limpeza

A fim de garantir a higiene e limpeza do Parque, a administração compromete-se a providenciar a contratação de pessoal especializado tendo em vista a limpeza periódica do mesmo.

Artigo 25º

Segurança

1. O Parque encontra-se equipado com um sistema de segurança contra incêndios devidamente sinalizado e um sistema de detecção de monóxido de carbono.
2. O Parque encontra-se equipado com sistema de televigilância em circuito fechado (CCTV).
3. A cobertura de riscos da responsabilidade do Município de Odivelas, bem como do risco de incêndio, será transferida por este para uma Companhia Seguradora.



Artigo 26º

Sinalização viária

1. A Câmara Municipal de Odivelas manterá sinalização viária no interior do Parque, nos termos legalmente exigidos, pela qual indicará as saídas para veículos e peões, sentidos proibidos, mudanças de direcção, obstáculos existentes e, quando for relevante para os “Utilizadores”, compartimentos destinados aos serviços de exploração do Parque, para atendimento ao público.

2. A Câmara Municipal de Odivelas, assinalará e manterá visíveis no pavimento, mediante traços indeléveis, os locais destinados a estacionamento de viaturas.

Artigo 27º

Obrigações dos Utilizadores

Os “Utilizadores” do Parque, comprometem-se a respeitar escrupulosamente as disposições do presente Regulamento bem como da legislação em vigor, designadamente a:

- a) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e acessos do Parque;
- b) Obedecer às instruções legítimas dadas pela Câmara Municipal de Odivelas, respeitando todos os avisos existentes no Parque;
- c) Não conduzir veículos no interior do Parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
- d) Não praticar no Parque actos contrários à lei ou à ordem pública;
- e) Não dar ao Parque utilização diversa daquela a que o mesmo se destina;
- f) Não efectuar no interior do Parque, quaisquer operações de lavagens, lubrificações e assistência de reparação automóvel, excepto reparações de emergência na estrita medida do necessário a permitir a remoção da viatura;
- g) Respeitar a velocidade máxima de circulação no interior do Parque, nunca excedendo a velocidade de 20 Km/hora;



- h) Circular e manobrar com a prudência necessária para evitar todas e quaisquer situações de acidente;
- i) Não estacionar o veículo nos corredores de circulação ou em qualquer outro local que não constitua lugar de estacionamento e, em qualquer caso, que impeça ou que dificulte a circulação ou manobras dos demais “Utilizadores”;
- j) Não ocupar ou praticar qualquer acto que de alguma forma impossibilite, dificulte ou crie entraves à utilização do Parque pelos restantes “Utilizadores”;
- k) Não estacionar o veículo para além do espaço reservado a um único veículo, assinalado pelos traços indeléveis marcados no pavimento;

Artigo 28º

Responsabilidade dos Utilizadores

1. O estacionamento e a circulação no Parque são da responsabilidade dos “Utilizadores” e dos proprietários dos veículos, nas condições constantes da legislação vigente.
2. No caso de se verificarem no Parque acidentes que provoquem danos relativamente a instalações, equipamentos, pessoal de serviço no Parque, a veículos ou a terceiros, cuja responsabilidade seja presumidamente imputável a qualquer “Utilizador”, recai sobre o mesmo, até prova em contrário, o dever de suportar o ressarcimento e compensação por todos os danos causados.
3. O responsável pelos acidentes, danos ou outros actos referidos no número anterior, é obrigado a comunicá-lo imediatamente ao pessoal de serviço do Parque.
4. Se a comunicação prevista no número precedente não tiver sido feita ou se o responsável se negar a cumprir o que se encontra estabelecido no n.º 2 do presente artigo, será solicitada a presença dos agentes da autoridade, respondendo o “Utilizador” relapso não só pelos danos causados como igualmente por todos os custos incorridos pelo Município de Odivelas com os procedimentos que tenha que desenvolver.



Artigo 29º

Exclusões da responsabilidade

1. Para efeitos de responsabilidade civil e criminal, o Parque constitui extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas à medição, cobrança e facturação do tempo de permanência de cada veículo no respectivo interior.
2. O estacionamento corre por conta e risco dos proprietários dos veículos, valendo o acto de contratação da utilização do Parque como renúncia pelo “Utilizador” de qualquer demanda indemnizatória contra o Município de Odivelas, excepto por actos que sejam praticados ou imputáveis ao Município, e respectivo pessoal ou comissários.
3. O Município de Odivelas não é responsável pelos danos ocasionados por terceiros, seja qual for a sua causa, em pessoas ou em veículos estacionados ou em circulação no Parque.
4. Dada a circunstância do estacionamento não constituir contrato de depósito, quer dos veículos, quer dos objectos neles existentes, o Município de Odivelas não responde por qualquer dano, furto ou roubo, quando ocorridos no interior do Parque.
5. Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada ao Município de Odivelas que não decorra de uma actuação culposa cometida por titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes no exercício das suas funções e por causa desse exercício, seja por prejuízos causados a pessoas, ou animais ou objectos, que se encontrem no Parque ou nas vias de acesso, e quaisquer que sejam as causas dos ditos prejuízos.
6. O Município de Odivelas não é responsável:
 - a) Por quaisquer prejuízos causados por outros “Utilizadores” ou por terceiros;
 - b) Por quaisquer danos resultantes do desrespeito das Leis ou Regulamentos vigentes, do presente Regulamento, ou da utilização abusiva ou incorrecta das instalações e/ou equipamentos do Parque.



Artigo 30º

Objectos perdidos

1. Todos os objectos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados serão depositados e devidamente registados, sendo entregues a quem provar a respectiva titularidade.
2. Decorridos 30 dias sobre a data em que foram encontrados e desde que não tenha havido qualquer reclamação, os referidos objectos serão entregues na secção de perdidos e achados da PSP, mediante prova do facto.

Capítulo IV - Fiscalização

Artigo 31º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento será exercida por agentes de fiscalização devidamente identificados.

Artigo 32º

Atribuições

Compete aos agentes de fiscalização, dentro do Parque:

- a) Esclarecer todos os “Utilizadores” sobre as normas estabelecidas no presente regulamento, bem como acerca do funcionamento dos equipamentos instalados;
- b) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento e participar as situações do seu incumprimento à Câmara Municipal de Odivelas;
- c) Desencadear as acções necessárias para eventual remoção dos veículos em transgressão;
- d) Manter a segurança do Parque e vigiar as entradas e saídas.



Capítulo V - Taxas

Artigo 33º

Taxas

1. As taxas a cobrar aos “Utilizadores” pela utilização do Parque de estacionamento constam da tabela anexa ao presente Regulamento.
2. As taxas a cobrar podem ser:
 - a) Horárias – em múltiplos de 15 minutos;
 - b) Mensais ou trimestrais – pelo período de 24 horas ou pelos períodos diurno ou nocturno.

Artigo 34º

Pagamento de taxas

1. O pagamento das taxas horárias será efectuado através de meios mecânicos adequados existentes no Parque, mediante título de estacionamento.
2. O pagamento das taxas referente às avenças mensais ou trimestrais deverá ser efectuado na Tesouraria Municipal ou noutra local, para o efeito destinado pela Câmara Municipal de Odivelas.

Artigo 35º

Isenções

Estão isentos do pagamento de taxas os veículos municipais e os veículos em missão urgente ou de autoridade policial.

Artigo 36º

Actualização da Tabela de taxas

O Município de Odivelas reserva-se o direito de rever a tabela de taxas sempre que assim se justifique.



Capítulo VI- Sanções

Artigo 37º

Regime aplicável

Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que ao caso couber, as infracções ao disposto presente regulamento são sancionadas nos termos do presente capítulo.

Artigo 38º

Instrução de processos

A Competência para instaurar os processos e aplicação das coimas é das entidades que nos termos do código da estrada e legislação complementar que ao caso couber.

Artigo 39º

Coimas

1. Quem infringir o limite máximo de velocidade fixado no artigo 27º, al. g) do presente Regulamento é sancionado com coima de 60 euros a 300 euros.
2. A permanência de veículo em espaço passível de taxa mensal e cujo cartão de utente tenha ultrapassado o prazo de validade, é punível com coima de 30 euros a 150 euros.
3. Incorre em infracção punível com coima de 50 euros a 150 euros, o proprietário de veículo cujo estacionamento não seja autorizado nos termos do presente regulamento.
4. O estacionamento abusivo no parque, previsto no artigo 21º será punido com a coima de 30 euros a 150 euros.
5. A violação do disposto no artigo 17º, nº 5, será sancionada com uma coima de 30 euros a 150 euros.



Artigo 40º

Omissões

A todos os casos omissos serão aplicadas as regras previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar.

Capítulo VII- Disposições Finais

Artigo 41º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação nos termos legalmente exigidos.



ANEXO I

REQUERIMENTO-TIPO PARA AQUISIÇÃO DOS CARTÕES DE **UTENTE** PARA UTILIZAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO NA RUA PROF.DR.EGAS MONIZ

(Nome do requerente) _____,
contribuinte (pessoa singular ou colectiva) n.º _____, residente em (Rua /Av. ª) _____
_____, (n.º/lote) _____,
(andar) _____, (localidade) _____, (cód. postal) _____ - _____ Freguesia de
_____, com o telefone n.º _____, fax n.º _____, e-mail _____
nascido em ____/____/____, portador do Bilhete de Identidade n.º _____ - datado de ____/____/____,
emitido pelo Arquivo de Identificação de _____, vem requerer a V.ª Exa. :

Aquisição do Cartão de **Utente** nos termos do artigo 12º do **Regulamento de Funcionamento do Parque de Estacionamento Subterrâneo da Rua Prof. Egas Moniz**

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Avença Mensal Total, 24 Horas | <input type="checkbox"/> Automóvel Ligeiro |
| <input type="checkbox"/> Avença Mensal Diurna, dias úteis das 08H30 às 19H00 | <input type="checkbox"/> Motociclo |
| <input type="checkbox"/> Avença Mensal Nocturna, das 19H30 às 08H00 e 24 Horas aos Fins-de-Semana e Feriados | |
| <input type="checkbox"/> Avença Trimestral Total, 24 Horas | |
| <input type="checkbox"/> Avença Trimestral Diurna, dias úteis das 08H30 às 19H00 | |
| <input type="checkbox"/> Avença Trimestral Nocturna, das 19H30 às 08H00 e 24 Horas aos Fins-de-Semana e Feriados | |

Pede deferimento
O Requerente

Odivelas, _____ de _____ de _____

INSTRUÇÕES

Juntar:

- Exibir Bilhete de Identidade
- Exibir Cartão de Contribuinte
- Exibir documento que comprove a morada, nomeadamente uma factura de fornecimento de água, Electricidade ou telefone, declaração emitida pela entidade patronal (quando exigida).
- Exibir o cartão de eleitor ou cartão de cidadão

Conferi os documentos: (Assinatura legível do funcionário) _____



ANEXO II Tabela de taxas

PARQUE DE ESTACIONAMENTO TAXAS

UTILIZADORES OCASIONAIS

HORÁRIO FUNCIONAMENTO (das 07 h00 às 22h 00)

- 1ª fracção de 15 minutos	0,30 €
- 2ª fracção de 15 minutos	0,20 €
- 3ª fracção de 15 minutos	0,20 €
- 4ª fracção e seguintes de 15 minutos	0,10 €

Pagamento máximo por dia	5,00€
Extravio de bilhete: Pagamento da taxa máxima diária	5,00€

EMISSÃO DA PRIMEIRA VIA DE CARTÃO DE ACESSO	7,50€
---	-------

AVENÇA MENSAL E TRIMESTRAL UTENTES SEM RESERVA DE LUGAR

AUTOMÓVEIS:

a) Avença Mensal Total – 24 Horas	75,00€
b) Avença Mensal Nocturna, dias úteis das (19H30 às 08H00) e 24 Horas aos Fins-de-Semana e Feriados	40,00€
c) Avença Mensal Diurna – utilização dias úteis das 08H30 às 19H00	40,00€
d) Avença Trimestral Total – 24 Horas	225,00€
d) Avença Trimestral Nocturna (19H30 às 08H00) e 24 Horas aos Fins-de-Semana e Feriados	120,00€
c) Avença trimestral Diurna – utilização dias úteis das 08H30 às 19H00	120,00 €

MOTOCICLOS:

e) Avença Mensal Total – 24 Horas	30,00€
f) Avença Mensal Nocturna, dias úteis das (19H30 às 08H00) e 24 Horas aos Fins-de-Semana e Feriados	20,00€
g) Avença Mensal Diurna – utilização dias úteis das 08H30 às 19H00	20,00€
h) Avença Trimestral Total – 24 Horas	90,00€
i) Avença Trimestral Nocturna (19H30 às 08H00) e 24 Horas aos Fins-de-Semana e Feriados	60,00€
j) Avença trimestral Diurna – utilização dias úteis das 08H30 às 19H00	60,00€

- Guarde o bilhete consigo

- Não deixe objectos ou valores no interior do veículo

O estacionamento não constitui contrato de depósito, quer das viaturas, quer dos objectos nelas contidos, pelo que a administração não responde por danos causados por terceiros, furtos ou roubos, ocorridos no interior do parque



Contrato de Avença

Entre:

O Município de Odivelas, com sede na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675 Odivelas, pessoa colectiva com o nº 504 293 125, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Susana de Fátima Carvalho Amador, casada, portadora do BI nº 7740330, emitido em 02-03-2006 pelo SIC de Lisboa, natural da Freguesia de Alagoa, Concelho de Portalegre, com domicílio profissional na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Odivelas, adiante designado por **Primeiro Contratante**,

e

Nome _____, estado civil _____, portador do BI nº _____, emitido em _____, pelos SIC de _____, com identificação fiscal nº _____, natural da freguesia de _____, concelho de _____, residente na _____, adiante designado por **Segundo Contratante**,

é celebrado o presente contrato de avença na sequência das deliberações de Câmara e de Assembleia Municipal tomadas em reunião de _____ e de _____

Cláusula Primeira

- 1 - O presente contrato de avença tem por objecto o estacionamento de um veículo automóvel/motociclo sem reserva de lugar.
- 2 – Entende-se por estacionamento sem reserva de lugar, o direito que o titular de avença tem de ocupar um qualquer lugar disponível no parque de estacionamento para a sua classe.



Cláusula Segunda

O presente contrato é celebrado pelo prazo de _____, e renovável por igual período, após o pagamento do valor contratado nos termos da cláusula quinta.

Cláusula Terceira

O **Segundo Contratante** obriga-se a cumprir o **Regulamento do Parque de Estacionamento da Rua Prof. Dr. Egas Moniz**, em Odivelas.

Cláusula Quarta

1 - Com a celebração do contrato o **Primeiro Contratante** entregará ao **Segundo Contratante** um cartão e um comando que lhe dará acesso ao Parque de Estacionamento.

2 – Pelo cartão referido no número anterior o **Segundo Contratante** pagará ao **Primeiro Contratante** o valor de _____.

3 – Como garantia da devolução do comando, referido no número um da presente cláusula, em pleno funcionamento e em bom estado de conservação, o **Segundo Contratante** prestará uma caução ao **Primeiro Contratante** o valor de _____.

4 – Cada fogo terá direito apenas a um lugar e um cartão, onde ficam registadas as matrículas dos respectivos (automóveis ou motociclos) que têm autorização para estacionar.

5 – Pelo extravio do cartão, independentemente do motivo, o **Segundo Contratante** pagará a quantia de _____ correspondente ao dobro do valor fixado na tabela de taxas para a emissão da primeira via do mesmo.



6 - Pelo extravio do comando ou sua inutilização, independentemente do motivo, o **Segundo Contratante** pagará o valor que a empresa cobrar ao **Primeiro Contratante**.

7 – Caso o valor a pagar pelo comando seja superior ao da caução prestada, o **Segundo Contratante** terá que fazer o reforço da caução, numa única prestação, até perfazer o preço do comando.

Cláusula Quinta

1 - Pelo presente contrato de avença o **Segundo Contratante** pagará ao **Primeiro Contratante** o valor de (mensal/trimestral) _____.

2 – O primeiro pagamento referido no número anterior, vence-se com a celebração do presente contrato.

3 – Os pagamentos subsequentes deverão ser efectuados até ao último dia útil imediatamente anterior ao termo de vigência do contrato ou suas renovações.

4 – Caso o **Segundo Contratante** não proceda ao pagamento do valor da avença nos termos do número dois desta cláusula, o presente contrato cessa de imediato, sendo cancelado o respectivo cartão.

Cláusula Sexta

O **Primeiro Contratante** reserva-se o direito não renovar a avença mensal ou trimestral, notificando o **Segundo Contratante** por carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 15 dias.

Cláusula Sétima

Os valores constantes no presente contrato estão sujeitos a actualização de acordo com o Regulamento do Parque de Estacionamento referido na cláusula seguinte.

Cláusula Oitava

O **Segundo Contratante**, declara ter recebido uma cópia do “**Regulamento de Funcionamento do Parque de Estacionamento Subterrâneo – sito na Rua Prof. Dr. Egas Moniz**” e que tem conhecimento do seu conteúdo.



Cláusula Nona

Para resolução dos litígios emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Loures, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é feito em duas vias, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes.

Sujeito/Isento de Imposto de Selo nos termos do art. _____ do Código do Imposto de Selo.

Odivelas, _____, _____, de 2010

O Primeiro Contratante

O Segundo Contratante